



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.046, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a implantar Programa Municipal de análise de solo, incentivando o aumento a produção agrícola da região.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de análise de solo, que tem como objetivo aumentar a produtividade do solo dos agricultores familiares do município de Antônio Carlos-MG, reduzir seus gastos e otimizar seus lucros.

§1º O objeto do presente programa é a realização de amostragem de solo para avaliação da fertilidade deste e posteriormente a orientação quanto às ações a serem tomadas visando a sua melhoria.

§2º A análise do solo será fornecido gratuitamente aos agricultores familiares do Município de Antônio Carlos-MG.

§3º O agricultor familiar interessado e que preencha os requisitos desta lei deverá procurar a sede da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º O programa tem como objetivos específicos:

- I - Melhorar as condições físicas, químicas e biológicas dos solos, bem como da sua conservação;
- II - Dar suporte técnico desde o recebimento das amostras de solo e de sua interpretação;

Art. 3º Para implementar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas e prestar serviços, compreendendo:

- I – Custeio do valor integral:
 - a) das embalagens para realização das amostragens;
 - b) do serviço de análise feita pelo Laboratório de Solo;
 - c) da logística para o encaminhamento das amostras ao Laboratório;

Parágrafo único. O Programa é de caráter permanente ficando subordinado ao orçamento do exercício financeiro vigente.

Art. 4º O Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, irá orientar o produtor a realizar a amostragem de solo da forma correta, sendo que não irá disponibilizar servidor, *in loco*, para tanto.

§1º A orientação quanto ao programa ocorrerá no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º O Município não irá se responsabilizar por amostragens coletadas de forma incorreta, após a devida orientação.

Art. 5º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura receber e encaminhar as amostras ao Laboratório de Solo e, após o recebimento das análises, entrar em contato com os agricultores familiares.

Art. 6º Será ofertado o montante de 4 (quatro) análises de solo durante o ano para cada unidade familiar.

§1º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura o controle da quantidade de análises realizadas por unidade familiar.

§ 2º O Poder Executivo promoverá a expansão do programa anualmente, sendo que o número de análises ofertadas acompanhará gradativamente o número de unidades familiar e de acordo com o orçamento vigente.

Art. 7º Para ter direito aos benefícios do Programa, o produtor deve ser agricultor familiar, devidamente inscrito e estabelecido neste Município de Antônio Carlos-MG, com a devida comprovação de regularidade fiscal (Cartão de Produtor, Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), Contrato de Arrendamento) ou outro documento que comprove a referida atividade.

Art. 8º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura coordenar a implementação do Programa no Município e adotar medidas necessárias ao bom funcionamento do Programa.

Art. 9º. Para cobertura das despesas geradas por esta Lei serão consignados recursos no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 10º. Ficará a cargo do Poder Executivo, após a aprovação deste Projeto, estabelecer convênio para a execução do mesmo.

Art. 11. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE OUTUBRO DE 2021.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal